



## CONTRATO Nº 046/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

PARTES:

### **CONTRATANTE:**

Município de Araçuaí/MG, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26 – Bairro Centro, na cidade de Araçuaí, CEP 39.600-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.963.083/0001-17, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, senhor Israel Francisco Ornelas da Silva, portador do CPF Nº \*\*\*.319.646-\*\* doravante denominada contratante.

### **CONTRATADA:**

**Distribuidora Center Nunes LTDA**, com sede na . , nº 85 – Bairro Nova Esperança 3 , na cidade de Nova Esperança 3, CEP 39960000 – UF, inscrita no CNPJ/MF N. 27 821 229/0001-43 , neste ato representada pelo seu -- , senhor Izaque Gomes de Aguiar , portador do CPF Nº \*\*\*512466-\*\* e-mail institucional: [licitacaocenternunes@gmail.com](mailto:licitacaocenternunes@gmail.com).

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 002/2025, Pregão Eletrônico nº. 002/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Referência para Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do Processo Administrativo N. 002/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 002/2025 bem como a Ata de Registro de Preços nº 080/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ 30.316,60 (trinta mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) sendo correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:



ITEM / CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANTITATIVO O REMANESCE NTE
<b>FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA</b>			
0001/65540	CLORETO DE SODIO CONCENTRACAO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO NASAL, IDELA PARA INALACÕES, LAVAGEM E IRRIGACÃO DE FERIMENTOS NOS CURATIVOS, SISTEMA ABERTO. TEMA ABERTO. FRASCO CONTENDO 500 ML	3.160,00	R\$ 10.902,00
0002/65592	TEMA ABERTO. FRASCO CONTENDO 500 ML Estante tubo ensaio material: ARAME REVESTIDO EM PVC , DIÂMETRO TUBO: PARA TUBOS ATÉ 15 MM, CAPACIDADE *: ATE 40 UNIDADES	15,00	R\$ 195,00
0003/65300	Estante tubo ensaio material: ARAME REVESTIDO EM PVC, DIAMETRO TUBO: PARA TUBOS CERCA DE 15 MM, CAPACIDADE *: ATE 60 UNIDADES	10,00	R\$ 130,00
0007/65352	LAMINA BISTURI MATERIAL: ACO INOXIDAVEL , TAMANHO: N° 15 C , TIPO: DESCARTAVEL, ESTERILIDADE: ESTERIL , 00000-000000000000 CARACTERISTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	966,00	R\$ 18.450,00
0008/65381	LUVA P/PROCEDIMENTO DE SAÚDE NÃO CIRÚRGICO C/ ANVISA MATERIAL: BORRACHA SINTETICA - VINIL /PVC SUPERFICIE: SUPERFICIE LISA , FORMATO: AMBIDESTRA , PO: SEM PO, COR: TRANSPARENTE , TAMANHO: EXTRA PEQUENO - PP , ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	10,00	R\$ 139,00
00010/65510	SERINGA MATERIAL: POLIPROPILENO , CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA , ADICIONAL: GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, TIPO AGULHA: C/ AGULHA 23 G X 1, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	2.000,00	R\$ 500,00

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até 22/04/2027, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/**

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 080/2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 80/2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **005.003.10.302.55052065.339030.000, Ficha: 439 – Fonte: 1500, 1600 E 1621.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - À Contratante compete as obrigações constantes na ARP nº 80/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 80/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 80/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº027/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Licitatório nº 002/2025.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias após seu protocolo.

**13.2** - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1** - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 019/2024.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Araçuaí/MG, 23 de abril de 2026.

---

Israel Francisco Ornelas da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

---

IZAQUE GOMES DE AGUILAR  
Distribuidora Center Nunes LTDA

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: